



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 345/96 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera o Art. 178 da Lei Orgânica do Município de Imaculada, e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA

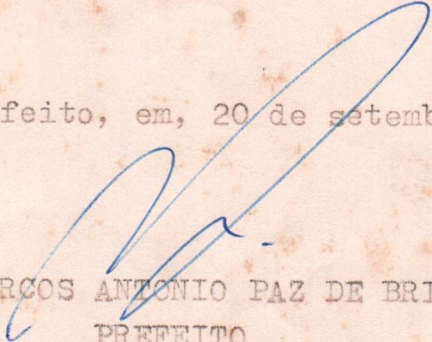
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - O Artigo 178 da Lei Orgânica deste município passa a vigorar incluindo o paragrafo 3º que terá a seguinte redação.

Paragrafo 3º - Fica o Prefeito Municipal de Imaculada, autorizado a incluir no Orçamento Geral do município para o próximo exercício de 1.997 e subsequentes, um percentual estimado em 10% da Receita Geral do município, o qual será destinado a aplicação no Setor Agrícola com o fim específico de ampliar o aumento da produção, especialmente aos pequenos e médios produtores Rurais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em, 20 de setembro de 1997.

  
MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO  
PREFEITO